



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN

Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190604550 – Pregão Presencial nº 051/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN E
MARCENARIA SÃO LÁZARO EIRELI –
ME, inscrita no CNPJ: 15.224.270/0001-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN. ROBSON DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador de identidade nº 001.412.831 SSP/RN, inscrito no CPF nº. 837.946.624-15, residente e domiciliado na Rua Praça Monsenhor Walfredo Gurgel, nº 85, Bairro: Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

CONTRATADA: MARCENARIA SÃO LÁZARO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 15.224.270/0001-53, com sede na Rua Manoel Alves Filho, nº 03, Castelo Branco, CEP: 59.300-000, Caicó-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa para execução dos serviços de confecção de móveis, incluindo a matéria prima, destinado ao Centro Especializado de Reabilitação - CER,** durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A entrega dos **serviços** deverá ser entregue pelo fornecedor, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Homero Alves, S/N, Conjunto Vila do Príncipe, Caicó RN, CEP: 59.300-000, nos horários das 08 h às 12 h, em quantidades parceladas, devendo ocorrer em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra/ Ordem de Execução de Serviços, que será enviada através do **e-mail: admsmscaico2017@gmail.com**, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190604550 – Pregão Presencial nº 051/2019

5.1 – Pela **execução dos serviços**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 15.884,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), conforme detalhamento que se segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5527 - ESTANTE ABERTA COM PRATELEIRAS MDF BRANCO TX 15 E 6 mm (C 2.25 X P 0.56 X A 1.52 m) ESTANTE ABERTA COM PRATELEIRAS MDF BRANCO TX 15 E 6 mm (C 2.25 X P 0.56 X A 1.52 m)	UN		1	1.950,00	1.950,00
3	5529 - ARMÁRIO COM PRATELEIRAS INTERNAS E PORTAS TIPO GIRO COM PUXADORES CALHA EM MDF BRANCO TX 15 E 6 mm (C 0,80 X P 0,56 X A 1,52 m) E PRANCHA HORIZONTAL COM DIVISÕES MDF BRANCO TX 15 E 6 mm (C 1,95 X P 0 ARMÁRIO COM PRATELEIRAS INTERNAS E PORTAS TIPO GIRO COM PUXADORES CALHA EM MDF BRANCO TX 15 E 6 mm (C 0,80 X P 0,56 X A 1,52 m) E PRANCHA HORIZONTAL COM DIVISÕES MDF BRANCO TX 15 E 6	UN		1	2.790,00	2.790,00



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190604550 – Pregão Presencial nº 051/2019

	mm (C 1,95 X P 0,56 X A 0,31m) E ESTANTE ABERTA COM PRATELEIRAS MDF BRANCO TX (C 0,80 X P 0,56 X A 1,52m); Estante COM PRATELEIRAS INTERNAS E PÉS NIVELADORES MDF BRANCO TX (C 2,15 X P 0,40 X A 1,90 M); BANQUINHO DE MADEIRA ANDIROBA					
5	5531 - ARMÁRIO COM PRATELEIRAS INTERNAS E PORTAS TIPO GIRO COM PUXADORES CALHA EM MDF BRANCO TX 15 E 6 mm (C. 0,83 X P 0,56 X A 1,52 m) E PRANCHA HORIZONTAL COM DIVISÕES MDF BRANCO TX 15 E 6 mm(C 2,75 X P 0, ARMÁRIO COM PRATELEIRAS INTERNAS E PORTAS TIPO GIRO COM PUXADORES CALHA EM MDF BRANCO TX 15 E 6 mm (C. 0,83 X P 0,56 X A 1,52 m) E PRANCHA HORIZONTAL COM DIVISÕES MDF BRANCO TX 15 E 6 mm(C 2,75 X P 0,56 X A 0,31mm)	UN		4	1.666,00	6.664,00
7	5533 - ARMÁRIO	UN		1	1.775,00	1.775,00



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190604550 – Pregão Presencial nº 051/2019

	SUPERIOR MDF BRANCO TX 15 E 6 mm COM PORTAS TIPO GIRO E PUXADORES TIPO CALHA (C 1,50 X P 0,35 X A 0,52m); FECHAMENTO INFERIOR COM PORTAS TIPO GIRO E PUXADORES TIPO CALHA E PANELEIRO COM PRATE ARMÁRIO SUPERIOR MDF BRANCO TX 15 E 6 mm COM PORTAS TIPO GIRO E PUXADORES TIPO CALHA (C 1,50 X P 0,35 X A 0,52m); FECHAMENTO INFERIOR COM PORTAS TIPO GIRO E PUXADORES TIPO CALHA E PANELEIRO COM PRATELEIRAS INTERNAS E PORTAS TIPO GIRO COM PUXADORES CALHA MDF BRANCO TX 15 E 6mm (C. 0,85 X P 0,50 X A 1,50m)					
8	5534 - PRANCHA MDF BRANCO TX TAMANHO VARIADO 2,00 X 0,50 (X3) PRANCHA MDF BRANCO TX TAMANHO VARIADO 2,00 X 0,50 (X3)	UN		3	595,00	1.785,00

Proby

Q



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190604550 – Pregão Presencial nº 051/2019

9	5535 - PRANCHA MDF BRANCO TX TAMANHO VARIADO 2,35 X 0,50 m(X1) PRANCHA MDF BRANCO TX TAMANHO VARIADO 2,35 X 0,50 m(X1)	UN		1	700,00	700,00
12	5538 - BANCO EM MADEIRA ANDIROBA (C 0,32 P 0,32 X A 0,40m) BANCO EM MADEIRA ANDIROBA (C 0,32 P 0,32 X A 0,40m)	UN		4	55,00	220,00
total						15.884,00

5.2 - O faturamento das despesas será para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 12.433.830/0001-91, com sede na Rua Homero Alves, S/N – Conjunto Vila do Príncipe, Caicó-RN.

5.3- - O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao da execução dos serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista mediante crédito aberto em conta bancária em nome da Contratada e deve-se fazer menção ao **Processo Licitatório SMSC/ RN nº 190604550 - PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2019**, atestados e aceitos pelas Secretarias Municipais beneficiadas, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Caicó/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços/ produtos** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190604550 – Pregão Presencial nº 051/2019

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65, II, d da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Caicó /RN, aprovado para o exercício de 2019, sendo assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1062.2.206
ELEMENTO DE DESPESA: 339030/339039
FONTES: 1211 - 1214
CONTA: SUS CUSTEIO SUS – 624.059-4

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.301.0015.1029.2.28
ELEMENTO DE DESPESA: 339030
FONTE 1211
CONTA: FUS – 40.229-X

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços**, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190604550 – Pregão Presencial nº 051/2019

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- sanar eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.1.6 – manter-se com o atendimento às mesmas condições de habilitação previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 051/2019**.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Caicó/ RN**, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 051/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190604550 – Pregão Presencial nº 051/2019

período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ordem de execução de serviços;

11.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

11.2.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da **CONTRATADA**;

11.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do **Contrato Administrativo** a ser subscrito terá por termo inicial em 1º de julho de 2019 e termo final em 1º de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190604550 – Pregão Presencial nº 051/2019

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **Município de Caicó/RN**, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 – a decretação da falência;

15.1.10 – a dissolução da sociedade;

15.1.11 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.12 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190604550 – Pregão Presencial nº 051/2019

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

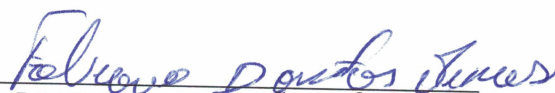
18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó /RN, 1º de julho de 2019.



Robson de Araújo
P/CONTRATANTE



MARCENÁRIA SÃO LÁZARO
EIRELI
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Alcileu O. Silva